



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUÁ - APASMA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E FORO

- Artigo 1º -** A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá, também designada pela sigla APASMA, é uma associação civil, de direito privado de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, com atendimento gratuito, fundada em 20 de maio de 1990, com sede à Rua Santo André, nº 255, Jardim Haydée, e foro na cidade e comarca de Mauá, Estado de São Paulo. Terá duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno, e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º -** No desenvolvimento de suas atividades, a APASMA não fará distinção alguma quanto a raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.
- Artigo 3º -** A APASMA tem por finalidades:
- I) auxiliar e orientar os deficientes auditivos e seus familiares, por meio de projetos educacionais, assistenciais e culturais, contribuindo assim, para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
  - II) expansão e manutenção de cursos, escolas e oficinas, incluindo o curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, destinadas ao aprimoramento e a promoção dos deficientes auditivos, a formação social e condicionamento de suas famílias para atendimento das suas dificuldades;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydée – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



## Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL N° 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL N° 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL N° 2.076 DE 21/11/05.



- III) serviço de proteção social especial aos deficientes auditivos e suas famílias promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados aos deficientes que requeiram cuidados permanentes ou temporários promovendo assim, a superação das situações violadoras de direitos;
- IV) reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, os direitos das pessoas com deficiência auditiva.
- V) desenvolver articulação com políticas setoriais, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, econômicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas deficientes auditivas.
- VI) integração e reintegração social dos deficientes auditivos na sociedade, executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- VII) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo na melhoria da qualidade nas relações dos deficientes auditivos e suas respectivas famílias;
- VIII) sensibilizar grupos comunitários e empresariais sobre os direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência auditiva, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, contribuindo assim, para a construção de contextos inclusivos e inserção no mercado de trabalho.
- IX) explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços como meio de sustentação financeira dos programas da APASMA, inclusive na emissão de Nota Fiscal de venda e/ou de prestação de serviços, conforme legislação.

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



- Artigo 4º -** A APASMA terá um Regimento Interno em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria e causa que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.
- Artigo 5º -** A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a APASMA poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º -** A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA, é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 4 (quatro) categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

- I) São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II) são associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;
- III) são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;
- IV) são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem,

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



## Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

**Parágrafo Segundo** – Na admissão, o novo associado fará declaração perante a APASMA, que será reduzida a termo e assinada, de que está de acordo com o “caput”.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- I) frequentar todas as dependências da APASMA para todos os fins associáveis, exceto em horários regimentalmente proibidos;
- II) participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III) encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da APASMA, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- IV) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito, subscrito por 1/5 dos associados mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- V) ser votado para os cargos eletivos da APASMA.

**Parágrafo Único** – No caso do dispositivo no inciso IV, os associados contribuintes somente poderão subscrever o referido requerimento se estiverem em dia com as suas contribuições, sob pena de sua assinatura ser desconsiderada.

**Artigo 8º** - São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III) prestar à APASMA, cooperação e esforçar-se pelo

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br





# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

## Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 13 -** A Assembléia Geral é órgão soberano da APASMA e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14 -** Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – deliberar sobre a extinção da APASMA, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15 -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

I – apreciar e aprovar o Relatório das Atividades Anual;

II – discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

III – a cada 3 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Ação da APASMA e seu respectivo orçamento;

**Artigo 16 -** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva

II – pelo Conselho Fiscal

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 17 -** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APASMA, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 18 –** As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da APASMA, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 19 -** A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

## **Seção II – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 20 -** A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da APASMA tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



administrativas da APASMA, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 21 -** A Diretoria Executiva será constituída por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Primeiro Tesoureiro;
- 4) Segundo Tesoureiro;
- 5) Primeiro Secretário;
- 6) Segundo Secretário.

**Artigo 22 -** O mandato da Diretoria Executiva, será de 3 anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva tomará posse logo após sua eleição.

**Artigo 23 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros diretores.

**Artigo 24 -** Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

IV – contratar e demitir pessoas;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da APASMA.

**Artigo 25 -** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a APASMA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



## Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



V – outorgar procurações, em nome da APASMA, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

### **Artigo 26 -** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

### **Artigo 27 -** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;

III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;

IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



## Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da APASMA, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da APASMA submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

**Artigo 28 -** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29 -** Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da APASMA;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da APASMA;

V – manter a atualização da documentação legal da APASMA dando

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da APASMA.

**Artigo 30 -** Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Artigo 31 -** Qualquer membro da Diretoria perderá seu mandato quando se enquadrar no Artigo 10 e 11 deste Estatuto.

## **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da APASMA, composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 33 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 3 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em reeleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 34 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;

II – apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da APASMA;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APASMA;

IV – convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

**Artigo 35 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente: no mês subsequente de cada trimestre do ano, para auditar as contas do trimestre anterior;

- I) em janeiro para auditar e dar parecer nas prestações de contas da APASMA referentes aos convênios e parcerias;
- II) em fevereiro para auditar e dar parecer no Balanço Geral e Patrimonial da APASMA;
- III) em novembro para examinar e dar parecer ao orçamento anual da APASMA.

**Artigo 36 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando julgar necessário ou quando for convocado.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 37 -** Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310

Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086

Email: contato@apasma.org.br





# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.



- Artigo 42 -** A APASMA é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 43 -** A APASMA não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 44 -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 45 -** A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;
- Artigo 46 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- Artigo 47 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 48 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br



# Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá



DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2524 DE 04/11/93.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 10270 DE 06/03/99.  
DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 2.076 DE 21/11/05.

**Artigo 49 -** O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral extraordinária de 02 de setembro de 2016, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Mauá, 02 de setembro de 2016

  
DAISY DELLA SANTA PEREIRA

Presidente

  
SUELEN IZIDIO DA SILVA SOBRAL

  
SHIRLEY VAN DER ZWAAN  
Advogada – OAB/SP nº 106.879-SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MAUÁ - SP  
Oficiala Registradora: Bel. Gilce Galindo de Lima  
Rua Santo André, 255 - Jardim Haydeé - Mauá - SP - CEP: 09370-110 - Telefone: (11) 4546-1182 / (11) 4309-0270

Reconheço por semelhança a firma de: (1) DAISY DELLA SANTA PEREIRA, em documento sem valor econômico.  
Mauá, 10 de outubro de 2016.  
Em Testemunho \_\_\_ da verdade.

ROGÉRIO BRANDAO FARGIANI - ESCRIVENTE  
Otd: 1; R# R# 5,35; Cont.: 2014461716151100076723

VALIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MAUÁ - SP  
13107  
FIRMA 1  
0571AA0221988

CNPJ: 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jd. Haydeé – Mauá – SP CEP 09370-310  
Telefone: (11) 4513-6848 – Tele: (11) 4546 1086  
Email: contato@apasma.org.br